

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000674/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031366/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.267329/2024-76  
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8 REGIAO-CE, CNPJ n. 23.490.436/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IGOR MACEDO DE LUCENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.660,30 (mil seiscentos e sessenta reais e trinta centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2024 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:

Fica garantida, pelo Conselho, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice IPCA (Região Metropolitana de Fortaleza), acumulado no período (abril de 2023 e março de 2024). §1º - Fica garantido pelo Conselho, o reajuste na ordem de 4,72%, corrigidos conforme a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais, além de 1,28% de ganho real, totalizando 6%. §2º - Fica garantido que o salário resultante da correção acima não poderá ser inferior ao da correção dos salários na forma da lei pertinente à Matéria.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:**

O Corecon - CE efetuará o pagamento do salário no dia 28 de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

O Corecon – CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

O Corecon - CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO/ACUMULO DE FUNÇÕES:**

O servidor substituto perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição. O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Fica garantido o pagamento das horas extras trabalhadas efetivamente após a jornada estabelecida nesse Acordo Coletivo, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração diária de trabalho, devendo ser remunerada com adicional de 50%(cinquenta por cento) de acréscimo em dias úteis e 100%(cem por cento) de acréscimo aos sábados, domingos e feriados. As horas extras trabalhadas somente serão validadas quando devidamente autorizadas pela Diretoria do CORECON-CE com documento assinado pelas partes. § 1º. Fica estabelecida a possibilidade de converter todo o período extra em horas de folga, devendo haver mútuo consentimento entre os servidores e a Direção do CORECON-CE, inclusive para o gozo das referidas horas. §2º. O controle das horas extras trabalhadas será realizado da seguinte forma: as ocorrências de cada mês serão apreciadas pela Diretoria até o 10º (décimo) dia do mês subsequente para deliberação da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:**

Fica concedida ao servidor/funcionário gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Pós-Graduação – 20%; Mestrado

– 40%; Doutorado – 60%. a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos ou funções que tenham correlação com o curso e atividade desempenhada pelo servidor; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido pelo servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo;

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:**

O Conselho concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado resguardando as condições mais favoráveis já praticadas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

O Corecon – CE fornecerá, aos servidores, auxílio alimentação, com valor mensal de **R\$ 733,04** (setecentos e trinta e três reais e quatro centavos), havendo R\$ 1,00 (um real) de desconto, até o primeiro dia útil do mês. § 1º. O auxílio alimentação será pago por meio de cartão específico para este fim, nos prazos mínimos legais, independente de períodos de férias, licenças-médicas até 15 (quinze) dias consecutivos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE:**

O Corecon – CE descontará o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o salário do servidor.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:**

O Corecon – CE fornecerá assistência médica, apenas a seus servidores, pagando o equivalente a 50% do plano de saúde, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do Corecon – Ce.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:**

É vetada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Corecon - Ce e até 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA:**

O intervalo intrajornada será reduzido para 30 minutos, nos termos do art. 611-A, III da CLT, desde que haja interesse no empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:**

O Corecon – CE garantirá às servidoras, que entrarem em licença-maternidade e/ou adoção, 180 (cento e oitenta) dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:**

O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:**

O Corecon - CE concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAME MÉDICO:**

No ato da admissão, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Corecon – CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças em geral. §1º Os trabalhadores maiores de 45 (quarenta e cinco) anos realizarão o exame anualmente e aqueles entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos, uma vez a cada dois anos de acordo com a Norma Regulamentadora 7 (PCMSO). §2º Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:**

O Corecon – CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE**

## **TRABALHO:**

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:**

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:**

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, por período de até 05 dias úteis, apresentando relatório de participação e certificado ao Corecon – CE.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:**

O Corecon – CE fornecerá ao SINDSCOCE, anualmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL / LABORAL:**

O recolhimento da Contribuição Assistencial, decorrente do presente ACORDO, será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 1 dia sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo b) Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo. **Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA:**

Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra, de acordo com a cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS/RECESSO DE FIM DE ANO:**

Ficam garantidos como feriados/recesso, além daqueles obrigatórios e pontos facultativos: **I** – A quinta-feira antecedente à sexta-feira santa; **II** – A segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de carnaval; **III** – Os dias 23 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO:**

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025. As partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:**

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas normas coletivas anteriores.

}

**CAMILA SOUZA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE**

**IGOR MACEDO DE LUCENA**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8 REGIAO-CE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACORDO COLETIVO CORECON**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.